



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	40\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10-112. de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 33:618 — Reforça as verbas fixadas no programa das novas construções, ampliações e melhoramentos de edifícios liceais, aprovado pelo decreto-lei n.º 28:604.

Decreto n.º 33:619 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de construção do edifício para os correios, telégrafos e telefones de Santa Comba Dão.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Decreto-lei n.º 33:618

Em virtude das dificuldades resultantes do actual estado de guerra não pôde o programa de construções liceais, aprovado pelo decreto-lei n.º 28:604, de 21 de Abril de 1938, ser totalmente executado nos prazos previstos no mesmo diploma.

Nestas condições, apesar das remodelações operadas nos primitivos projectos no sentido de os adaptar às novas condições do mercado, verifica-se que para conclusão daquele programa, que é desejo do Governo ver integralmente realizado, se torna necessário dotar a Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário com os recursos financeiros indispensáveis.

Previa-se no programa atrás citado resolver o problema das instalações do ensino secundário na cidade de Setúbal aproveitando o actual edifício do liceu; porém a continuada progressão de alguns indícios de ruína dos elementos principais dêste edifício levou a comissão de peritos nomeada pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações para proceder ao exame das causas e prováveis consequências dêste facto a considerar que as obras de reparação e consolidação necessárias atingiriam seguramente custo superior ao de uma construção nova.

Impõe-se por isso a demolição do edifício em ruína, prevendo-se no presente diploma a construção de um novo liceu que satisfaça às exigências pedagógicas do ensino secundário naquela populosa cidade.

Ainda, ao serem estudadas, de harmonia com o decreto-lei n.º 28:604, as obras de ampliação do Liceu de Aveiro, verificou-se que as expropriações necessárias de um grande número de casas de habitação determinavam uma situação difícil para os seus moradores e sujeitariam a Câmara Municipal a encargos pesadíssimos, não só em virtude dessas expropriações como em consequência das obras de urbanização do local.

Encara-se por isso a possibilidade de substituir a ampliação prevista por uma construção nova, uma vez que a Câmara Municipal ceda o terreno necessário e adquira o actual edifício.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As verbas fixadas no programa das novas construções, ampliações e melhoramentos de edifícios liceais, aprovado pelo decreto-lei n.º 28:604, de 21 de Abril de 1938, são reforçadas com as importâncias constantes do mapa anexo ao presente decreto-lei, que baixa assinado pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

Art. 2.º A construção do novo liceu de Aveiro, prevista no plano agora aprovado, fica subordinada à aquisição do actual edifício do liceu pela respectiva Câmara Municipal, mediante o preço de 1:500 contos.

§ 1.º A importância referida neste artigo será entregue nos cofres do Estado e servirá de contrapartida para reforçar com igual quantia a dotação da Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário, ficando então acrescida de 1:500 contos a verba de 39:000 contos constando do mapa que faz parte integrante dêste decreto-lei.

§ 2.º O auto da cedência será lavrado pela Direcção Geral da Fazenda Pública.

§ 3.º Não se efectivando a cedência do edifício actual do liceu, apenas serão realizadas as obras de ampliação previstas no plano aprovado pelo decreto-lei n.º 28:604, sendo em tal caso fixado em 3:000 contos o limite da verba a despendar.

Art. 3.º A importância do novo encargo com as alterações do plano de obras aprovado por êste decreto-lei, no valor de 39:000 contos, será obtida por empréstimo, nos termos do artigo 11.º da lei n.º 1:962, de 11 de Dezembro de 1937.

§ 1.º A importância agora autorizada e a que, nos termos do decreto-lei n.º 28:604, falta consignar pelo Tesouro, à ordem da Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário, serão entregues a esta entidade, segundo as necessidades da execução das respectivas obras, nos próximos cinco anos.

§ 2.º Em relação às novas dotações autorizadas continua a vigorar o disposto no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 28:604.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1944. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Mapa dos reforços de verbas para as novas construções, ampliações e melhoramentos de edificios liceais, a que se refere o artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:618, desta data:

	Contos
Castelo Branco	3:100
Coimbra, liceu feminino	2:400
Faro	3:400
Lisboa, zona ocidental	2:800
Lisboa, Gil Vicente	4:000
Pôrto, Carolina Michaëlis	4:200
Setúbal (a)	4:200
Viana do Castelo	2:200
Viseu	3:300
Aveiro (b)	3:900
Leiria	1:400
Portalegre	700
Imprevistos	3:400
Total	39:000

(a) Liceu novo com 12 turmas, mixto, completo e pronto a funcionar, construído em terreno a ceder pela Câmara.

(b) Liceu novo com 16 turmas, mixto, completo e pronto a funcionar, construído em terreno a ceder pela Câmara nas condições previstas no artigo 2.º deste decreto-lei.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 24 de Abril de 1944. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, interino, João Pinto da Costa Leite.

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 33:619

Considerando que foram adjudicadas a Pato Dias & Tavares, Limitada, as obras de construção do edificio para os correios, telégrafos e telefones de Santa Comba Dão;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de dezóito meses, que abrange parte do ano económico de 1944 e o de 1945;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Pato Dias & Tavares, Limitada, para a execução das obras de construção do edificio para os correios, telégrafos e telefones de Santa Comba Dão, pela importância de 500.477\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas por virtude de contrato mais de 250.000\$ no corrente ano e de 250.477\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1944. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.